

REVOGADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO

ATO GP Nº 58, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Revogado pelo [Ato n. 7/GP, de 16 de janeiro de 2024](#)

Dispõe sobre a atualização cadastral em ambiente virtual dos(as) aposentados(as) e pensionistas do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 9º e 10 da [Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997](#), que trata da atualização cadastral dos(as) aposentados(as) e dos(as) pensionistas da União, que recebam proventos e pensões à conta do Tesouro Nacional;

CONSIDERANDO os termos [Resolução nº 273, de 26 de junho de 2020](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, que dispõe sobre a atualização de dados cadastrais dos(as) magistrados(as) e servidores(as) aposentados(as) e dos pensionistas da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO a crise de saúde pública que assola o País devido a pandemia e ainda, que é dever do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região zelar pela saúde de todas e de todos que utilizam os seus serviços, adotando medidas de proteção ao enfrentamento ao contágio do coronavírus;

CONSIDERANDO que a tecnologia permite realizar em ambiente virtual o atendimento presencial prestado nas unidades jurisdicionais e administrativas, bem como o fato de a transformação digital viabilizar mudanças significativas nas relações interpessoais e nos processos de trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º A atualização cadastral de magistrados(as), juízes(as) classistas, servidores(as) aposentados(as) e pensionistas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região observará as disposições deste Ato e os termos da [Resolução nº 273, de 26 de junho de 2020](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou outra que vier a substituí-la.

~~Parágrafo único. Enquanto perdurarem as medidas restritivas de isolamento e distanciamento social necessários para conter os impactos causados pela pandemia da Covid19, a atualização cadastral será feita preferencialmente pelos Correios; por videoconferência pela plataforma Zoom e, excepcionalmente, de forma presencial mediante agendamento, no endereço~~

<https://ww2.trt2.jus.br/recadastramento-de-aposentados-e-pensionistas-2021/>.

§ 1º O recadastramento relativo ao exercício de 2021 de magistrados(as), juízes(as) classistas, servidores(as) aposentados(as) e pensionistas do Tribunal ocorrerá no período 05 de outubro de 2021 a 30 de novembro de 2021. (Renumerado de Parágrafo único para § 1º pelo [Ato n. 60/GP, de 17 novembro de 2021](#))

§ 2º Enquanto perdurarem as medidas restritivas de isolamento e distanciamento social necessários para conter os impactos causados pela pandemia da Covid19, a atualização cadastral será feita preferencialmente pelos Correios; por videoconferência pela plataforma Zoom e, excepcionalmente, de forma presencial mediante agendamento, no endereço <https://ww2.trt2.jus.br/recadastramento-de-aposentados-e-pensionistas-2021/>. (Incluído pelo [Ato n. 60/GP, de 17 novembro de 2021](#))

Art. 2º A plataforma digital para atualização cadastral de magistrados(as), juízes(as) classistas, servidores(as) aposentados(as) e pensionistas será disponibilizada na Intranet do Tribunal na aba Outros Sistemas > Administrativo > Recadastramento de Inativos e Pensionistas.

§ 1º O acesso à plataforma de que trata o caput deve ser realizado exclusivamente nos dias úteis, eis que a concretização do recadastramento exige a realização de atendimento telepresencial por videoconferência, feito por servidor(a) deste Tribunal designado(a) para tal fim.

§ 2º A Secretaria de Gestão de Pessoas manterá o atendimento, nos dias úteis, em mais de uma sala virtual, observando a ordem de ingresso dos(as) interessados(as).

Art. 3º O(a) usuário(a) deverá acessar a página de Recadastramento de Aposentados e Pensionistas na intranet do Tribunal, utilizando:

I - letra +matrícula e senha - se for aposentado(a);

II - CPF e senha de acesso à área restrita do Tribunal - se for pensionista.

§ 1º Caso não possua senha de acesso, o(a) usuário(a) aposentado(a) deverá solicitar suporte técnico ao service desk do Tribunal no telefone (11) 2898-3443, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive aos feriados.

§ 2º Os(as) pensionistas deverão entrar em contato com a Seção de Remuneração de Aposentados e Pensionistas (SRIP) através do telefone (11) 3150-2340 ou no endereço eletrônico srip@trtsp.jus.br.

Art. 4º Uma vez conectado(a) ao sistema de recadastramento virtual, o(a) usuário(a) deverá se identificar marcando uma das seguintes opções:

I – aposentado(a);

II – pensionista.

§ 1º Devidamente identificado(a), após a verificação completa dos dados cadastrais e a realização de todas etapas previstas no sistema, o(a) usuário(a) será direcionado(a) para a sala de videoconferência para validação telepresencial de seus dados cadastrais.

§ 2º Em caso de dúvidas no encaminhamento de documentos, o(a) usuário(a) poderá entrar em

contato com a Seção de Registros Funcionais de Servidores no endereço eletrônico recadastramento@trtsp.jus.br.

Art. 5º Durante o atendimento telepresencial, que será gravado, o(a) usuário(a) deverá apresentar ao(a) servidor(a) um documento oficial com foto, para validação e atualização dos dados cadastrais.

Art. 6º O recadastramento virtual do(a) pensionista menor de 18 (dezoito) anos não emancipado(a) deverá ser firmado por um dos pais ou detentor(a) do poder familiar, devendo apresentar a certidão de nascimento ou documento oficial com foto do(a) menor pensionista no momento da validação dos dados cadastrais.

Art. 7º No caso de representantes legais, curadores, tutores, etc., o recadastramento será feito preferencialmente pelos Correios ou presencialmente mediante prévio agendamento no endereço <https://ww2.trt2.jus.br/recadastramento-de-aposentados-e-pensionistas-2021/>

Parágrafo único. O(a) procurador(a) não poderá representar mais de um(a) aposentado(a) ou beneficiário(a) de mais de um(a) instituidor(a) de pensão, salvo nos casos de parentes até o segundo grau, cônjuge ou companheiro(a).

Art. 8º Magistrados(as), juízes(as) classistas, servidores(as) aposentados(as) e pensionistas que não realizarem a atualização dos dados cadastrais poderão ter o pagamento de seus proventos ou pensão suspensos, nos termos do art. 7º da [Resolução CSJT nº 273, de 2020](#).

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de outubro de 2021 data de início do recadastramento de magistrados(as), juízes(as) classistas, servidores(as) aposentados(as) e pensionistas.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL
Desembargador Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.